

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2014.**

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli” - Área II e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC** Decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa ADL Comércio Locações e Decorações Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.438.482/0001-70, para implantar e manter atividades no ramo de aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situados no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área II, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme descrições abaixo:

*“Inicia-se na estaca nº 05, cravada na Rua Francisco Canteiro, especificamente no ponto de divisa entre o lote nº 05 a 75,00 metros da Rua Prefeito Antonio Bernabé; daí, segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 06, confrontando-se da estaca nº 05 até a estaca nº 06, com a Rua Francisco Canteiro; da estaca nº 06, deflete a direita numa distância de 30,00 metros até encontrar a estaca nº 18, confrontando-se da estaca nº 06 até a estaca nº 18 com o lote nº 07, daí deflete a direita na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 17; confrontando-se da estaca nº 18 até a estaca nº 17, com a Rua José Alves da Silva; da estaca nº 17, deflete a direita e segue na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 05, ponto de origem desta descrição; confrontando-se da estaca nº 17 até a estaca nº 05, com o lote nº 05, perfazendo uma área de 450,00 metros quadrados.”*

**Art. 2º** O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

**I** - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

**II** - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

**III** - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o prazo previsto no inciso anterior.

**Art. 3º** O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado e de seus acessórios ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a indenização, seja a que título for.

**Art. 4º** A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 24 de setembro de 2014.

**SUELI ORSATTI SAGHABI**  
Prefeita Municipal